



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº ____/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 66/2015 – Aatoria do Vereador José Henrique Conti, que declara o velho exemplar de JEQUITIBÁ como Árvore Símbolo de Valinhos uma vez que a mesma tem um marco histórico no Município.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei nº 66/2015, que declara o velho exemplar de JEQUITIBÁ como Árvore Símbolo de Valinhos uma vez que a mesma tem um marco histórico no Município.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica da respectiva emenda, conforme solicitação.

Handwritten initials and a signature mark.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante aos aspectos formais, a propositura encontra-se revestida das formalidades regimentais, bem como Constitucional para a proposta em análise, visto que os Municípios foram dotados de autonomia, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 e incisos, da CRFB/88).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto, pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 5º, X, 8º, parágrafo único e 46, §1º, VII, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe o Legislativo Municipal podem denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

"Artigo 5º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

X - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;"

"Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

Parágrafo único - Em defesa do bem comum, a Câmara se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Artigo 46 - A Câmara Municipal deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, salvo as exceções contidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:

VII - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos”.

Assim, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Estadual, que consolida a legislação municipal sobre denominação de patrimônio próprios municipais (bem histórico, cultural e artístico).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

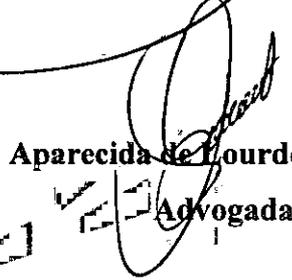
Ante o exposto, a presente propositura reúne aos preceitos constitucionais e legais. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

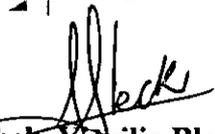
É o parecer.

D.J., aos 19 de junho de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Sibely Virgilio Bleck
Assessora de Apoio Parlamentar